



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2022.

**EXCLUSIVO PARA ME E EPP E COM PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP LOCAL
(CONFORME ARTS. 47 e 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES).**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO-ES, através do Pregoeiro e a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES, por intermédio de seu Pregoeiro, que abaixo subscreve, designado pelo Decreto nº. 059/2021, de 04 de janeiro de 2021, regida pela Lei 10.520, de 17- 07-02, Lei Federal nº 8.666, de 21-06-93 e suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014, que fará realizar Licitação na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, objetivando a **Contratação de empresa especializada para executar serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, para transportar os estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais do Município de Divino de São Lourenço-ES**, em atendimento ao Processo nº 000831/2022, da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no presente Edital, e respectivos anexos, que dele passam a fazer parte integrante, para todos os efeitos, que será realizada no dia **28 de Setembro de 2022, às 09h00 horas**, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizada à Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço-ES, CEP 29.590-000.

A presente licitação é destinada Exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e art. I da Lei Complementar Municipal n.º 280, de 21 de dezembro de 2007.

As microempresas e empresas de pequeno porte sediadas localmente gozam de prioridade de contratação, nos termos do § 3º do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e do art. 1º Decreto Municipal n.º 045/2017, benefício que se estabelece em face das peculiaridades locais, com vistas a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal.

Para fins de estabelecimento da prioridade de contratação, Entende-se como âmbito local os limites geográficos do território do município de Divino de São Lourenço-ES, conforme inciso I do parágrafo § 1.º do Decreto Municipal nº 045/2017.

1-PREÂMBULO:

1.1.Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL

1.2-Processo(s) Administrativo(s) nº 000831/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1.3-Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE

1.4-Protocolo dos Envelopes: Até às 08:30 horas do dia 28/09/2022.

1.5-Credenciamento: até às 09:00 horas dia 28/09/2022.

1.6-Abertura: Às 09:00 horas do dia 28/09/2022.

1.7-REFERÊNCIA DE TEMPO: Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília - DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

Obs.: As informações que o Pregoeiro julgar importantes serão disponibilizadas no sítio www.dslourenco.es.gov.br, razão pela qual as empresas interessadas deverão consultá-lo obrigatoriamente até a data prevista para abertura da sessão.

2- OBJETO

2.1 - O objeto da presente Licitação é a **Contratação de empresa especializada para executar serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, para transportar os estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais do Município de Divino de São Lourenço-ES**, conforme planilhas anexadas, com rotas, quilometragens e número de alunos por tipo de veículo, pelo prazo de 12 (doze) meses, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações contidos no Anexo I deste Edital.

2.2 - Os envelopes contendo a Proposta e os documentos de Habilitação serão recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES, **até às 08h30m do dia 28 de Setembro de 2022**, localizado à localizada à Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço-ES, CEP 29.590-000.

3 - CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar desta licitação as empresas ou cooperativas que desenvolvam as atividades condizentes com o objeto desta licitação, e que atendam todas as exigências contidas neste edital e seus anexos, além das disposições legais, independentemente de transcrição.

3.2 - Não será admitida a participação de empresas ou cooperativas:

a) declaradas inidôneas por ato da Administração Pública;

b) que estejam cumprindo pena de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de Divino de São Lourenço/ES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) em consórcio;
- d) que possuam sócio, administrador, gerente ou funcionário que seja servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES.
- e) estrangeiras que não funcionem no País;
- f) quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.
- g) estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
- g.1) Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

5.3 - A participação no certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

5.4- A ME/EPP com sede no âmbito local, terá a primazia na adjudicação da sua proposta, quando o seu preço em relação ao último lance da vencedora, estiver numa relação a maior de até o máximo de 10% (dez por cento), nos termos da Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto Municipal nº 450/2018.

5.5-JUSTIFICATIVA: PARA A PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO LOCAL, INCENTIVO AO COMERCIO LOCAL.

5.6- Defini-se como âmbito Local os limites geográficos do território do município de Divino de São Lourenço/ES;

5.7- Caso as ME e EPP não tenha interesse em participar da licitação, o certame será repetido para todas as empresas interessadas.

6 - DO CREDENCIAMENTO

6.1 - Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Tratando-se de representante legal, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, cópia autenticada no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Tratando-se de procurador, o instrumento de procuração público ou particular do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhado do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a", que comprove os poderes do mandante para a outorga.

6.2 - O representante legal e o procurador deverá apresentar **cópia autenticada** da Carteira de Identidade ou documento equivalente (com foto).

6.3 - Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado.

6.4 - O credenciamento é imprescindível para que o interessado possa realizar lances verbais e sucessivos, bem como possa manifestar interesse recursal.

6.5 – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

6.6 – Quando se tratar de micro empresa e empresa de pequeno porte deverá apresentar declaração ou documento comprobatório.

6.7 - Caso o proponente não compareça, mas envie toda a documentação necessária dentro do prazo estipulado, participará do Pregão com a primeira proposta apresentada quando do início dos trabalhos, renunciando a apresentação de novas propostas e a interposição de recurso.

6.8 – O credenciamento ocorrerá na mesma data e local mencionados acima até às 09h00min.

7 - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

7.1 - A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em dois envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome do proponente, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 PROPOSTA COMERCIAL

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES

Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço-ES, CEP 29590-0000.

Processo nº.000831/2022.

Razão Social _____

CNPJ N° _____

Ref. Pregão Presencial nº25/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ENVELOPE N.º 02 - HABILITAÇÃO

Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço – ES
Praça 10 de Agosto, nº 10, Centro, Divino de São Lourenço-ES, CEP 29590-0000.
Processo nº. 000831/2022.
Razão Social _____
CNPJ N° _____
Ref. Pregão Presencial nº 25/2022.

7.2 - A proposta deverá ser formulada em 1 (uma) via, datilografada ou digitada contendo a identificação do licitante, em papel timbrado ou conter carimbo que identifique a empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, neste caso juntando-se a procuração.

7.3 - Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio.

8 - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

8.1 - A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ;
- b) Número do processo e do Pregão;
- c) Discriminação do objeto ofertado, conforme especificações e condições prevista no **anexo I**, Quantidade, Preço unitário e total, por item, devendo ser cotado em real e com até três casas decimais após a vírgula (R\$0,000) em moeda corrente nacional, e em algarismo e por extenso, incluindo todos os custo inerentes a prestação dos serviços;
- d) Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: combustíveis, motorista, acompanhantes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a execução do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de no mínimo 60 (sessenta) dias.

8.2 - A proposta de preço deverá estar acompanhada da seguinte documentação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Deverá ser anexado na face externa do envelope de proposta Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e quando se tratar de micro empresa e empresa de pequeno porte declaração ou documento comprobatório.

9. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

9.1 - Para habilitação no presente PREGÃO serão exigidos os documentos, conforme abaixo descritos. Os documentos de habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou pelo Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES, mediante apresentação do documento original.

9.1.1- O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter:

9.1.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA - Art. 28 da Lei nº 8.666/93

a) Certificado da condição de Microempreendedor Individual emitido nos últimos 30 (trinta) dias, no caso de microempreendedor.

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e suas alterações (ou última alteração consolidada), em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento expedido no país.

Parágrafo primeiro - Ato constitutivo ou contrato social deverá estar acompanhado de todas as alterações efetuadas ou apenas da consolidação respectiva.

Parágrafo segundo - Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem:

a) Modelo de gestão operacional adequado ao objeto desta licitação, com compartilhamento ou rodízio das atividades de coordenação e supervisão da execução dos serviços, e desde que os serviços contratados sejam executados obrigatoriamente pelos cooperados, vedando-se qualquer intermediação ou subcontratação.

b) Apresentação da ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764/71;

c) Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação.

d) A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9.1.3 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Art. 29 da Lei nº 8.666/93

a) Comprovante de inscrição e de situação no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, devidamente atualizado;

b) Certificado de Regularidade do FGTS;

c) Prova de regularidade para com para com Receita Federal por meio de Certidão Unificada, nos termos da Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014 (tributos federais, contribuições previdenciárias e dívida ativa da União).

d) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual, da sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Municipal, da sede do licitante;

f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT - Lei nº. 12.440;

§1º. As microempresas e empresas de pequeno deverão apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

§2º. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste edital, será assegurado à(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno, deste certame, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que for(em) declarada(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço/ES, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§3º. A não regularização da documentação no prazo previsto no §2º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes para celebrar a contratação, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA - Art. 31 da Lei nº 8.666/93

a) Certidão Negativa de Natureza de Recuperação Judicial e Extrajudicial (Falência ou Concordata), expedida pelo(s) distribuidor (es) da sede da pessoa jurídica (domicílio da licitante), e quando se tratar de Sociedade Simples apresentar Certidão Negativa dos Distribuidores Cíveis, com data não superior a 60 (sessenta) dias de sua emissão, quando não for expresse sua validade.

a.1) a empresa que se encontra em recuperação judicial deverá apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório / sentença homologatória do plano de recuperação judicial.

b). - Balanço Patrimonial, inclusive com os demonstrativos contábeis, correspondentes ao último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da Lei, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, vedado à apresentação de balancetes ou balanços provisórios.

b.1 - O Balanço das empresas licitantes constituídas sob a forma de Sociedade por Ações deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial.

b.2 - As demais empresas deverão apresentar o Balanço autenticado, certificado por Contador inscrito no Conselho Regional de Contabilidade Competente, no qual estejam mencionados expressamente, o termo de abertura e encerramento, o número das folhas do " Livro Diário" em que o Balanço se acha regularmente transcrito.

b.3 - As MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE deverão apresentar o Balanço patrimonial, de acordo com a Resolução CFC Nº 1418/2012.

c) - CAPACIDADE FINANCEIRA: Através do balanço deverão ser apresentados os cálculos e demonstrativo, devidamente assinado por profissional contábil devidamente habilitado, constando o número do Registro no Respectivo Conselho de Classe, com os seguintes índices:

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE E GERAL (ILG e ILC) E GRAU DE ENDIVIDAMENTO (GE)

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

O Índice de Liquidez Geral é o resultado final do exame da Capacidade Financeira apurado em balanço, segundo a fórmula abaixo, pela qual é conhecida a responsabilidade de solução dos compromissos da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

$$\frac{\text{ILG} = \text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

em que:

AC – Ativo Circulante
RLP – Realizável a Longo Prazo
PC – Passivo Circulante
ELP – Exigível a Longo Prazo

e-1) Será considerada habilitada à empresa que apresentar o índice de liquidez geral igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero).

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

O Índice de Liquidez Corrente (ILC) mostra a capacidade de pagamento a curto prazo e será calculada através da seguinte fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:

AC – Ativo circulante
PC – Passivo circulante

e-2) Será considerada habilitada à empresa que apresentar o índice de liquidez corrente igual ou superior a 1,0 (um vírgula zero)

GRAU DE ENDIVIDAMENTO

O Grau de Endividamento (GE) mostra o grau de endividamento a curto prazo e será calculado através da seguinte fórmula:

$$\frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

Onde:

PC – Passivo circulante
ELP – Exigível ao Longo Prazo
AT – Ativo Total

e-3) Será considerada habilitada à empresa que apresentar este índice menor ou igual a 1,0 (um vírgula zero).

9.3.4 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Modelo de Proposta (ANEXO I).
- b) Declaração conjunta de Habilitação (ANEXO II);
- c) Modelo de Declaração de MEI, ME e EPP (ANEXO III);

9.3.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica em nome da empresa licitante, fornecido por empresa, órgãos ou entidades da Administração Pública, que comprove a aptidão para o fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

a.1) Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da (s) filial (ais) da licitante.

a.2) O Município de Divino de São Lourenço/ES poderá promover diligências para averiguar a veracidade das informações constantes nos documentos apresentados, caso julgue necessário, estando sujeita à inabilitação, a licitante que apresentar documentos em desacordo com as informações obtidas pela Equipe de Pregão, além de incorrer nas sanções previstas na Lei nº 8.666/1993.

a.3) Havendo dúvida sobre a veracidade do atestado de capacidade técnica, entendemos admissível a exigência da nota fiscal para a devida salvaguarda, bem como cópia do contrato de serviço e/ou fornecimento que emanou o atestado, bem como a solicitação do envio do atestado original via correios.

b) A empresa deverá atender todas as recomendações constantes nas Instruções de Serviços nº 093/2016, de 23 de junho de 2016, nº 194, de 22 de setembro de 2017 e nº 34/2020, de 12 de maio de 2020 do DETRAN/ES.

b.1) Na assinatura do contrato será necessária a apresentação de cópia dos documentos abaixo: b.1.1) Termo de Autorização para Transporte de Escolares de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;

b.1.2) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;

b.1.3) Seguro DPVAT devidamente quitado, de cada veículo que será utilizado na prestação do serviço, referente ao ano em exercício;

b.1.4) Autorização de Condutor Escolar do(s) motorista(s) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade;

b.1.5) Autorização de Monitor Escolar do(s) monitor(es) que prestará(ão) o serviço, expedido pelo DETRAN/ES e dentro da validade, quando for o caso;

b.1.6) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) do(s) motorista(s) que realizará(ão) o serviço, compatível com a categoria do veículo e dentro da validade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

b.1.7) Em caso de empregado, apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e declaração do representante legal da empresa confirmando ser este empregado, salvo se figurar como sócio, onde deverá comprovar a participação societária.

c) Em relação às cooperativas será exigida, ainda, a documentação abaixo, não sendo necessário a apresentação do item b.1.7:

c.1) Relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição;

c.2) Declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

c.3) Comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

c.4) Comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato.

9.3.5.1 CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

a) Registro ou inscrição da licitante no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo – CRA-ES;

a.1) Para fins de assinatura do contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar a comprovação do registro secundário, efetuado no CRA-ES.

b) Apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de aptidão da empresa licitante para execução de serviços compatíveis com o objetivo desta licitação em características, quantidade e prazo, que permita a avaliação da capacidade de atendimento, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado ou visado (por atestado) no Conselho Regional de Administração do Espírito Santo-CRA-ES, acompanhado da respectiva certidão de registro de comprovação de aptidão, dentro do seu prazo de validade.

b.1) Para fins de assinatura de contrato, caso a licitante vencedora seja sediada em local diverso do Espírito Santo, deverá apresentar o atestado registrado no CRA da sua região e devidamente visado do CRA-ES.

9.3.5.2 CAPACIDADE TÉCNICA PROFISSIONAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

a) Comprovação de possuir em seu quadro permanente na condição de empregado ou prestador de serviço, um profissional administrador da função de responsável técnico, detentor de atestado de responsabilidade técnica na execução de serviço de característica semelhante ao objeto licitado, devidamente registrado ou visado no CRA-ES.

a.1) O referido profissional podera ocupar a posição de diretor, socio ou integrar o quadro permanente da empresa licitante, na condição de empregado ou de prestador de serviço, devendo comprovar, obrigatoriamente, sua vinculação com a licitante, até a data de apresentação dos documentos de habilitação, por meio de carteira de trabalho e previdencia social (CTPS), contrato de prestação de serviço, ficha de registro de empregado ou contrato social, conforme o caso.

a.2) O profissional indicado pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnica operacional devera participar da execução dos serviços, admitindo-se a substituição por profissional de experiencia equivalente ou superior desde que a aprovação pela administração é certificada pelo CRA-ES.

9.3.6 – A COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADA DEVERÁ SER APRESENTADA À ÉPOCA DA ASSINATURA DO CONTRATO, E DEVERÁ SER FEITA NOS TERMOS DO SUBITEM 15.5, DESTE EDITAL.

9.4 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para fins de habilitação deverão conter o nome da licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-se que:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se a licitante for matriz, e a executora do contrato for filial, a documentação deverá ser apresentada com CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- d.1) Figuram como exceções as certidões cuja abrangência atinge tanto a empresa matriz quanto as filiais (INSS e PGFN/RFB).

9.5 – Serão aceitas certidões de regularidade fiscal positivas com efeitos de negativa.

9.6 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data de abertura do Pregão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

9.7 – Aquele que ensejar declaração falsa, ou que dela tenha conhecimento, nos termos do artigo 299 do Código Penal, ficará sujeito às penas de reclusão, de um a cinco anos, se o documento é público, reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular, independente da penalidade estabelecida no artigo 7º da Lei Federal n. 10.520/02.

10 – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

10.1 – A participação de microempresas e empresas de pequeno porte, com a devida comprovação, seguirá os critérios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei 147/2014:

10.1.1 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição:

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado **o prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogáveis por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

b) A não-regularização da documentação, no prazo previsto em lei, implicará em decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

10.1.2 – Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

a) Entende-se por empate, na modalidade Pregão, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

10.1.3 – Para efeito do disposto no Art. 44 da LC 123/06, ocorrendo o empate, proceder-se-á de seguinte forma:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- a) A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preços inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- b) Estando essa convocada para apresentar nova proposta, será aguardado o prazo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão;
- c) Não ocorrendo à contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 44, da LC 123/06 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Art. 44 da LC 123/06, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no § 1º do Art. 44 da LC 123/06, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- e) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- f) O disposto no Art. 44 da LC 123/06, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

11- DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

11.1 - No horário e local indicados no preâmbulo serão abertas a sessão de processamento do pregão presencial, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

11.2 - Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro a declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.

11.3 - A análise das propostas pelo Pregoeiro visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:

- a) Cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
- b) Que apresentem preço unitário por quilometro maior que o máximo estabelecido no edital.

11.4 - No tocante aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários:

a) As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor inicial da proposta.

11.5 - Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.6 - As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios: a) Todas as empresas classificadas irão para etapa de lances.

11.7 - O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

11.8 - A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

11.9 - Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, observada a redução mínima entre os lances de R\$ 0,01 (um centavos de real) aplicável sobre o valor por quilômetro, inclusive em relação ao primeiro.

11.10 - A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinar da formulação de lances.

11.11 - Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

11.12 - O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

11.13 - Após a negociação, se houver o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.14 - A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11.15 - Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação do respectivo proponente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

11.16 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação, não poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão.

11.17 - Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do item.

11.18 - Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

12- DOS RECURSOS

12.1 - Dos atos relacionados a este procedimento licitatório cabem os recursos previstos na Lei n.º 10.520/02 e na Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.2 - No final da sessão, a licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias para apresentação de memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

12.3 - Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente.

12.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo, o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5 - A ausência de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e o encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.

13- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1 - Caso não haja interesse recursal manifestado na sessão o Pregoeiro é quem adjudicará o objeto, sendo que esta adjudicação não produzirá efeitos até a homologação pela autoridade superior.

13.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

14 - DAS CONTRATAÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.1 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º da Lei Federal nº. 8.666/93, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

14.2 – No ato de assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do pacto.

14.3 – A(s) Licitante(s) que for(em) declarada(s) vencedora(s) do certame, deverão apresentar no ato de assinatura do contrato, sob pena de desclassificação da propostas, os seguintes documentos:

a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV, constando autorização para transporte escolar, nos termos do artigo 136 do CTB, com o respectivo seguro DPVAT quitado;

b) Laudo de vistoria semestral de verificação dos equipamentos obrigatórios de segurança, emitido por uma das ITL's (Instituição Técnico Licenciada) ou ETP's (Entidades Técnicas Parentais) e/ou Termo de Autorização dos veículos para transporte de escolares, conforme IS DETRAN 194 de 22 de setembro de 2017 ou outra que vier a substituí-la;

c) Credencial do condutor para transporte de escolares, conforme IS DETRAN 194 de 22 de setembro de 2017 ou outra que vier a substituí-la.

d) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação dos Condutores-Categoria "D" ou superior, nos termos do art. 138, Inciso II do Código de Transito Brasileiro de todos os condutores responsáveis pela prestação dos serviços de transporte escolar:

e) Relação Nominal contendo todos os dados pessoais (Nome, CPF, RG e endereço) de todos os MOTORISTAS/CONDUTORES dos veículos que irão prestar os serviços de Transporte Escolar;

f) Declaração da empresa que os condutores dos veículos que farão transporte escolar tenham idade superior a 21(vinte e um)anos, nos termos do art. 138, Inc. I do CTB;

g) Comprovante de participação do condutor em curso especializado para execução do Transporte Escolar em instituição reconhecida pelo DETRAN/ES(Art.138, V do CTB);

h) Apresentar Laudo de exame Toxicológico realizados conforme resolução 843/2021 do CONTRAN, de todos os MOTORISTAS/CONDUTORES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- i) Relação Nominal contendo todos os dados pessoais (Nome, CPF, RG e endereço) de todos os MONITORES que irão prestar serviços Transporte Escolar e cópia dos documentos, sendo que deverão ser maiores de 18 anos;
- j) Apresentar Carteira de Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar;
- l) Certidão negativa estadual do registro de distribuição criminal de todas as comarcas do Estado do Espírito Santo relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores de todos os Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar;
- m) Certidão Negativa Criminal Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, relativa aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores de todos os Acompanhante/Monitor de Transporte Escolar;
- n) Cópia de Apólice referente ao seguro de passageiros e terceiros, compreendendo todos os veículos pertencentes às rotas que compõem os lotes dos quais sagra-se vencedora;

14.3.1- Em se tratando de empresa a licitante deverá comprovar a vinculação profissional de todos os motoristas e monitores pertencentes ao quadro técnico de servidores, em que se fará da seguinte forma:

a) Empregado: cópia autenticada da “ficha ou livro de registro de empregados”, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com o Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados e cópia da carteira de trabalho devidamente assinada;

14.3.2- Em obediência a Súmula 331 TST, o Município, fiscalizara se os **funcionários (MOTORISTA E MONITORES,** disponibilizados para prestação dos serviços contratados possuem vínculo empregatício com a empresa contratada, bem como, o correto pagamento de benefícios estabelecidos em convenção coletiva ao qual estejam vinculados os funcionários;

14.3.3- Em caso de alteração e/ ou substituição dos veículos, condutores e monitores cujo documentos acima foram apresentados, a contratada deverá comunicar a Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas e apresentar nova documentação dos substitutos no mesmo prazo, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de referência, Edital, e na Lei nº 8.666/93.

14.3.4- Em caso da contratada ser **Cooperativa** deverá apresentar cópia da ficha de matrícula dos cooperados disponibilizados para prestação dos serviços devidamente assinada e pelo representante legal, bem como, comprovante de pagamentos dos encargos incididos sobre a prestação de serviços de cooperados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

14.3.5- Declaração da licitante que caso seja vencedora do certame, apresentará no ato da assinatura do contrato, toda a documentação de todos os veículos e motoristas necessários para a execução do contrato, inclusive certificados exigidos por lei, sob pena de desclassificação e demais sanções administrativas.

14.4 - Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município de Divino de São Lourenço-ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93.

14.5 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, mediante motivação do órgão ou entidade licitante.

15 - DOS PERÍODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ADITAMENTOS

15.1 O transporte escolar será contratado para atendimento num período de 207 (duzentos e sete) dias letivos correspondendo a 12 (doze) meses.

15.1.1 As prorrogações poderão ser admitidas nos termos do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, mediante prévia justificativa apresentada pelo Chefe da pasta e pelo fiscal do contrato e autorização da autoridade competente, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

15.1.2 Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumprido as formalidades legais e demonstrado que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

15.2 Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser firmado termo de aditivo para repactuação de preços e reajustes pelo índices da Portaria da SEDU que estabelece o valor de referência do quilômetro rodado. O reajuste será adotado obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do início da execução contratual ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

15.2.1 as alterações de linhas ou veículos serão efetuadas por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93, mediante análise da Procuradoria Municipal:

15.2.1.1 As alterações descritas no item 11.2.1 referem-se às variações de matrículas e transferências de alunos durante o ano letivo, podendo, dessa forma, ser de acréscimo ou redução de linhas/rotas/veículos.

15.2.2 O termo aditivo de prorrogação deverá passar pelo crivo da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

16 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a **CONTRATADA** sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

16.2 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

16.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

16.4 Caberá a fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir a lei e as disposições constante no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, Superintendência Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação).

16.5 O acompanhamento da execução do serviço se dará diariamente pelas unidades escolares com comprovação mediante apresentação mensal de relatórios contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

16.6 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

16.7 A não fiscalização por parte da administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicado pela fiscalização.

17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este procedimento licitatório ocorrerão nas seguintes dotações orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

07.00-Secretaria Municipal de Educação
07.02-Fundo Municipal de Educação
Função/Sub-Função/Programa/Proj.Ativ.-702.123.610.012.2016
Elemento-3.3.90.39.00
Especificação- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica
Ficha- 00074
Fonte- 1111

18 - DA FORMA DE PAGAMENTO

18.1 - O pagamento será efetivado mensalmente, mediante comprovação do descrito no item 7.1.13 do Termo de Referência, de acordo com os dias letivos trabalhados no período e Km diário percorrido, tendo como parâmetro, as planilhas (vide tópico 3.1.1) encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

18.1.1- DA REGULARIDADE PARA PAGAMENTO

18.1.2 - O pagamento será efetuado em até dez dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação na Prefeitura dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal de serviço acompanhada do relatório dos serviços executados no período feito pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Prova de recolhimento do FGTS;
- c) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, (sede da empresa);
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, (sede da empresa);
- f) Certidão Negativa da Fazenda Federal; g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa do INSS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.1.3 - A nota fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, no setor competente, conforme art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98, regulamentada pela ordem de serviço do INSS/DAF nº 209/99 e demais determinações do INSS.

18.2 - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da **CONTRATADA**, tais como nota fiscal, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

18.3 - **A CONTRATADA** deverá comprovar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) bem como o cumprimento de convenções coletivas e encargos fiscais.

19 – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 No caso da **CONTRATADA** não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízos da reparação dos danos causados à administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

- impedimento de licitar e contratar com o Município descredenciamento do sistema de registro cadastral por até 05 (cinco) anos;
- Multa de R\$100,00 (cem reais) por aluno por dia que não chegar ou chegar atrasado à escola em virtude de culpa do contratado;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço, frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, salvo a cominação do inciso II;
- Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

19.1.1 Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV, devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obste a incidência da multa para novas infrações.

19.1.2 A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à administração.

19.2 Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva intimação.

19.3 Decorrido o prazo para a defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20 – DA SUBCONTRATAÇÃO

20.1 - Fica autorizada a subcontratação do objeto do presente certame, no limite de **até 30% (Trinta por cento)**, sendo que a subcontratada deverá cumprir as mesmas obrigações e deter as mesmas qualidades da contratante, de acordo a lei nº 8.666 de julho de 1993, art. 72. “

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Ao apresentar proposta, fica subentendido que o licitante conhece todas as condições estabelecidas no presente edital, e seus anexos.

20.2 – A Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES reserva-se o direito de efetuar diligências com a finalidade de verificação da autenticidade e veracidade dos documentos e das informações apresentadas nas propostas.

20.3 - As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.4 - O resultado do presente certame será divulgado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal e nos meios eletrônicos disponíveis ao Executivo Municipal.

20.5 - Os demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados em jornal Diário Oficial do Estado.

20.6 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, referentes às empresas que não se sagrarão vencedoras serão entregues ao término dos trabalhos do presente procedimento licitatórios.

20.7 - Até dois dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

20.8 - As impugnações deverão ser apresentadas no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES, na Praça 10 de Agosto, n.º 10, Centro, Divino de São Lourenço - ES, CEP 29.590-000, no horário de 08h:00 às 11h:00 e das 12h:00 às 15h:00.

20.9 - A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de um dia útil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

20.10 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

20.11 - Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Equipe de Apoio e a Procuradoria Municipal.

21- DO FORO

21.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca do Município de Guaçuí - ES.

21.2 - Fazem parte do presente Edital integrando-o de forma plena, independentemente de transcrição:

Anexo I - Modelo de proposta;

Anexo II – Declaração de que não emprega menor;

Anexo III – Declaração de idoneidade;

Anexo IV – Credenciamento;

Anexo V – Declaração de cumprimento de requisitos de habilitação;

Anexo VI – Declaração de inexistência de fato superveniente;

Anexo VII – Minuta de Contrato;

Anexo VIII – Planilha de Serviços referente ao Contrato;

Anexo IX – Termo de Referência.

Divino de São Lourenço - ES, 26 de Agosto de 2022.

Wanderson da Silva Batista
Pregoeiro Oficial-PMDSL
Dec. Nº 059/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
PROPOSTA DE PREÇOS EM ANEXO
PREGÃO PRESENCIAL: 25/2022

Empresa:
CNPJ:
Endereço: CEP:
Telefone:
E-mail:
Validade da Proposta: _____ () dias.

Observação: As capacidades dos veículos definidas pela SEDU são as mínimas exigidas em cada uma das 4 faixas de veículos (08, 15, 23 e 41 passageiros), podendo ser executadas por veículos de maior capacidade nos casos em que a via permita e que não haja prejuízo aos alunos.

Horários: Estimativa de horários de entrada e saída dos alunos da escola.

OS MAPAS COM TODOS OS ROTEIROS ESTARÃO DISPONÍVEIS E PODERÃO SER SOLICITADOS ATRAVÉS DOS TELEFONES: (28)3551-1249, OU PELO email: educação@dslourenco.es.gov.br

DADOS BANCÁRIOS PARA PAGAMENTO:

Nome do Banco: Número do Banco:
Agência: Nº Conta Corrente:
Local e data ____/____/2022.

Representante Legal da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

(Assinatura Identificável)

TOTAL GERAL

Valor por Extenso:

Assinatura/Carimbo CNPJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO GERAL CONJUNTA PARA HABILITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022

(Nome da pessoa jurídica) _____, CNPJ nº. _____ sediada (endereço completo) _____, neste ato representada legalmente por (nome e qualificação do representante legal) _____, declara sob as penas da lei:

Que possui pleno conhecimento de todas as informações e das condições contidas no edital referente ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 25/2022.

Que está apta a participar de licitações e contratações administrativas, conforme respectivo Edital, não estando enquadrada em nenhum impedimento legal para licitar e contratar com o Município de Divino de São Lourenço, Estado do Espírito Santo, especialmente no que tange ao art. 9º da Lei nº 8.666/93.

Que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente certame licitatório, atendendo a todas as exigências feitas no referido instrumento convocatório, inclusive aquelas relativas ao cumprimento do objeto da licitação.

Que, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei nº. 8.666/93, alterado pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

(local)_____/_____/2022

Razão Social / CNPJ / Nome e Nº do RG do Representante Legal / Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ME, MEI, EPP

(utilizar, se possível, papel timbrado da empresa licitante)

AO

PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO/ES.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 25/2022

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, DECLARA sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA - ME**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI**, conforme § 1º do art. 18-A da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

DECLARA ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006. (Observação: em caso afirmativo assinalar a ressalva abaixo):

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006 para a regularização, estando ciente que, do contrário, haverá decadência do direito à contratação, como também sujeição às sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993.

Local e Data.

Nome do representante legal da empresa
Empresa: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ nº. _____

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

(Em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93 e alterações).

Eu, _____, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO),(RG), (CPF), (ENDEREÇO), (CIDADE), (UF), (TELEFONE FIXO/TELEFONE CELULAR), neste ato como representante da empresa _____, participante do processo administrativo licitatório referente ao Edital de Pregão Eletrônico nº XXXX/2021, processo nº. XXXXXX, declaro para os devidos fins de direito não haver, no quadro societário, de administradores ou no rol de funcionários da empresa supracitada, grau de parentesco, cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com servidores efetivos, comissionados, e agentes públicos, em exercício na Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço-ES.

Local e data

Assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO V

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 25/2022.

CRENCIAMENTO

A _____(nome da proponente)_____, CNPJ nº _____, com sede à _____, nº ____, Bairro _____, cidade _____, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu Procurador o Senhor (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere amplo poderes para, junto ao Município de Divino de São Lourenço– ES, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante no Processo Licitatório, na Modalidade **Pregão Presencial nº. 25/2022**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentarem lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

_____, ____ de _____ de _____.

(Reconhecer firma)

* Este documento deverá estar grampeado na parte externa do envelope de proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO VI

MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE
CONTRATO QUE
ENTRE SI FAZEM O
MUNICIPIO DE
DIVINO DE SÃO
LOURENÇO - ES E A
EMPRESA.....
..... PARA
PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE
TRANSPORTE
ESCOLAR.

A Prefeitura Municipal de Divino de São Lourenço - ES, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu Prefeito _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ/MF sob o no _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____
Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____
ajustam o presente CONTRATO de prestação de serviços de transporte escolar, nos termos das Leis no 8.666, de 21 de junho de 1993, no 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do Processo de no _____, parte integrante deste instrumento independente de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

transcrição juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA datada de ___/___/___, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas Seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente Licitação é a Contratação de empresa especializada para executar serviços de Transporte Escolar, com veículos apropriados, para transportar os estudantes da Rede Pública Estadual e Municipal de Ensino, residentes em áreas Rurais do Município de Divino de São Lourenço-ES, conforme especificações contidos no Anexo I, deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

2 - DO PREÇO

2.1 - O Contratante pagará à Contratada de acordo com gasto mensal, podendo atingir o valor total de R\$ _____ (valor por extenso), de acordo com planilha de preços da contratada, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à compra.

2.2 – Após o período de 12 (doze) meses, poderá ser firmado termo de aditivo para repactuação de preços e reajustes por índices. O reajuste será adotado obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar do início da execução contratual ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

2.2.1 as alterações de linhas ou veículos serão efetuadas por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei 8.666/93, mediante análise da Procuradoria Municipal: Art. 65 Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preço previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamentos nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alterações do mesmo, podendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

2.2.2 Tais alterações referem-se às variações de matrículas e transferências de alunos durante o ano letivo, podendo, dessa forma, ser de acréscimo ou redução de linhas/rotas/veículos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

2.2.3 O termo aditivo de prorrogação deverá passar pelo crivo da assessoria jurídica da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 – O pagamento será efetivado mensalmente, mediante comprovação do descrito no item 7.1.13 do Termo de Referência, de acordo com os dias letivos trabalhados no período e Km diário percorrido, tendo como parâmetro, as planilhas (vide tópico 3.1.1) encaminhados à Secretaria Municipal de Educação.

3.1.1 – O pagamento será efetuado em até dez dias úteis do mês subsequente a prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal, a qual deverá estar devidamente atestada pelo setor competente, acompanhado dos seguintes documentos respectivamente:

- a) Nota fiscal de serviço acompanhada do relatório dos serviços executados no período feito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) Prova de recolhimento do FGTS;
- c) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada e respectiva folha de pagamento;
- d) Certidão Negativa da Fazenda Municipal, (sede da empresa);
- e) Certidão Negativa da Fazenda Estadual, (sede da empresa);
- f) Certidão Negativa da Fazenda Federal;
- g) Certidão de Regularidade do FGTS;
- h) Certidão Negativa do INSS;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

3.1.2 - A nota fiscal deverá ser protocolada em 02 (duas) vias, no setor competente, conforme art. 31 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 9.711/98, regulamentada pela ordem de serviço do INSS/DAF nº 209/99 e demais determinações do INSS.

3.1.3 - No caso de irregularidade na emissão dos documentos por parte da CONTRATADA, tais como nota fiscal, relação de funcionários, guia de recolhimento do FGTS, CND, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

3.1.3.1 - A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) bem como o cumprimento de convenções coletivas e encargos fiscais.

3.1.4 – Decorrido o prazo indicado no item 3.1.1, considerando o item 3.1.3 incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M = V.F \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

3.1.5 - O pagamento far-se-á por meio de cada fatura de acordo com gasto mensal.

3.1.6 - Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela Contratante, juntando-se o cálculo da fatura.

3.1.7 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64 e alterações posteriores.

3.1.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

4.1.1 - As prorrogações poderão ser admitidas nos termos do artigo 57 da Lei Federal Nº 8.666/93, mediante prévia justificativa apresentada pelo Chefe da pasta e pelo fiscal do contrato e autorização da autoridade competente, não ultrapassando o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

4.1.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, desde que cumprido as formalidades legais e demonstrado que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

CLÁUSULA QUINTA

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.00-Secretaria Municipal de Educação

07.02-Fundo Municipal de Educação

Função/Sub-Função/Programa/Proj.Ativ.-702.123.610.012.2016

Elemento-3.3.90.39.00

Especificação- Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica

Ficha- 00074

Fonte- 1111



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉXTA

6 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA será responsável pela execução total dos serviços aos preços unitários por ela propostos e aceitos pela CONTRATANTE.

6.2 - A prestação dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após o recebimento da ordem de serviço.

6.3 - Os serviços de transporte escolar obedecerão ao horário escolar, no que diz respeito à saída e chegada.

CLÁUSULA SÉTIMA

7 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - Compete à Contratada:

7.1.1 Os motoristas deverão ter curso de direção defensiva, com certificado emitido por entidade oficialmente reconhecida.

7.1.2 de acordo com o especificado na relação de linhas, o contratado deverá disponibilizar um monitor (auxiliar de transporte escolar) para acompanhamento dos alunos nas viagens de ida e volta, às suas expensas, sem qualquer vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal, com as seguintes atribuições: Acompanhamento e assistência, visando a segurança dos alunos durante as viagens; conferência da identificação de transporte escolar do aluno ao adentrar no veículo;

7.1.3 Suprir as imobilizações dos veículos por acidente, legalização, manutenção ou por qualquer outra forma de responsabilidade da CONTRATADA, com veículo reserva de características idênticas e nas mesmas condições estabelecidas nos dois primeiros itens, no prazo estabelecido pela CONTRATANTE, sob pena de ser considerado como faltante, ficando neste caso, a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas em lei. Deverá inclusive, proceder com o traslado dos estudantes para outro veículo, no caso dos defeitos serem verificados durante o percurso da respectiva linha.

7.1.4 Manter o veículo com a documentação em dia e em condições de circulação, de acordo a legislação de trânsito em vigor.

7.1.5 Se responsabilizar pelas manutenções preventivas e corretivas do veículo, bem como pelas trocas/complementos de óleo, fluídos, filtros, pneus e lâmpadas. 7.1.6 Arcar com as multas decorrentes de irregularidades de condução, bem como irregularidades fiscais e documentos do veículo.

7.1.7 Apresentar documentação comprobatória dos cooperados, no caso de cooperativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.1.8 Arcar com as despesas e encargos referentes ao seu pessoal necessário para a execução dos serviços, responsabilizando-se por despesas de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, acidente de trabalho e outros, utilizando durante a prestação de serviços, apenas mão de obra regular.

7.1.9 Responsabilizar-se pelo ressarcimento de quaisquer danos direitos, comprovados, causados à CONTRATANTE, na execução das obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos por infração cometida ou por atos executados inadequadamente.

7.1.10 Responder às ações e/ou reclamações arguidas por terceiros contra a CONTRATANTE e arcar com os ônus decorrentes, por prejuízos originados diretamente por causas imputadas ao veículo locado, excluídas as ações decorrentes de danos e lucros cessantes, aos quais, comprovadamente não tiver dado causa.

7.1.11 Manter durante toda a execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

7.1.12 Adotar providências e assumir todas e quaisquer obrigações em caso de acidentes, ou quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os prestadores de serviços no desempenho de suas funções ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências da CONTRATANTE.

7.1.13 A CONTRATADA deverá comprovar o pagamento da remuneração e o recolhimento dos encargos sociais (INSS e FGTS) bem como o cumprimento de convenções coletivas e encargos fiscais.

7.1.14 Permitir e facilitar à CONTRATANTE, a vistoria nos veículos e caso seja constatado irregularidades em quaisquer itens de segurança ou nas condições adequadas ao transporte de alunos, deverá a contratada providenciar a imediata substituição do veículo na respectiva linha, sob pena de ser rescindido o contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.1.15 É de inteira responsabilidade da CONTRATADA Seguro junto a Companhia Seguradora para Cobertura dos Passageiros do veículo contratado, bem como de Danos Materiais e Corporais a Terceiros, nos valores abaixo:

Limite por Passageiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Danos Materiais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Danos Corporais a Terceiros: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

7.2 - Compete à Contratante:

7.2.1 Acompanhar a execução dos serviços prestados.

7.2.2 Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades que venham a ocorrer em função da execução dos serviços.

7.2.3 Receber e atestar as Notas Fiscais/Faturas dos serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

7.2.4 Pagar à CONTRATADA o valor estabelecido.

CLÁUSULA OITAVA
08 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 – No caso da CONTRATADA não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades, sem prejuízos da reparação dos danos causados à administração Pública Municipal, seus servidores ou terceiros:

- impedimento de licitar e contratar com o Município descredenciamento do sistema de registro cadastral por até 05 (cinco) anos;
- Multa de R\$100,00 (cem reais) por aluno por dia que não chegar ou chegar atrasado à escola em virtude de culpa do contratado;
- Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total, devido nas situações em que o atraso no fornecimento/serviço, frustrar o propósito da autorização de fornecimento/serviço (inadimplemento absoluto), bem como por qualquer outro evento de infração contratual decorrente de irregularidades na execução da contratação ou violação aos deveres pactuados, salvo a cominação do inciso II;
- Multa de 1% (um por cento) por dia sobre o valor do contrato, limitado a 15% (quinze por cento), pelo não cumprimento do prazo de assinatura do contrato.

8.1.1 Os limites das multas referidas nos incisos II, III e IV, devem ser observados pontualmente, a cada episódio de infração dos deveres contratuais, de modo que eventual aplicação, em momento anterior, da sanção, ainda que em seu patamar máximo, não obste a incidência da multa para novas infrações.

8.1.2 A pena de multa pode ser abatida de eventuais créditos do contratado frente à administração.

8.2 Ante o surgimento de indícios de irregularidades que possam em tese, ensejar a aplicação de sanções, o licitante será intimado para apresentação de defesa, no prazo de cinco dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva intimação.

8.3 Decorrido o prazo para a defesa, com ou sem resposta, a autoridade competente decidirá motivadamente pela aplicação ou não de penalidade.

CLÁUSULA NONA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

09 - DA RESCISÃO

9.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso, e demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA

10 - DOS ADITAMENTOS

10.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 8.666/93, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Município, e demais condições do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12 - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A Secretaria Municipal de Educação fiscalizará a execução dos serviços de transporte escolar, solicitando a CONTRATADA sempre que achar conveniente, informações do seu andamento.

12.2 No desempenho de suas atividades é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

12.3 A ação ou omissão total ou parcial do órgão fiscalizador, não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de executar o serviço com toda cautela.

12.4 Caberá a fiscalização exercer controle do cumprimento do contrato, em especial quanto a qualidade dos serviços prestados, fazendo cumprir a lei e as disposições constante no contrato e portaria de atribuições de cada esfera de acompanhamento (unidade escolar, Superintendência Regional de Educação e Secretaria Municipal de Educação).

12.5 O acompanhamento da execução do serviço se dará diariamente pelas unidades escolares com comprovação mediante apresentação mensal de relatórios contendo registros, planilhas e levantamentos pertinentes ao objeto.

12.6 Verificada a ocorrência de irregularidade no cumprimento do contrato, a fiscalização tomará as providências legais cabíveis, inclusive quanto a aplicação das penalidades previstas no referido contrato e na Lei 8.666/93 e alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

12.7 A não fiscalização por parte da administração não eximirá ou reduzirá em nenhuma hipótese, as responsabilidades da contratada em eventual falta que venha a cometer, mesmo que não indicado pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13 – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - Fica autorizada a subcontratação do objeto do presente certame, no limite de até 50% (cinquenta por cento), sendo que a subcontratada deverá cumprir as mesmas obrigações e deter as mesmas qualidades da contratante, de acordo a lei nº 8.666 de julho de 1993, art. 72.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14 - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

14.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa)_____.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15 - DO FORO

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Guaçuí - ES, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Divino de São Lourenço - ES, ____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO A DO CONTRATO
PLANILHA DA MINUTA CONTRATUAL

Valor por extenso:

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO IX

TERMO DE REFERÊNCIA TRANSPORTE ESCOLAR



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO DE SÃO LOURENÇO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO